



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,  
de 02 de março de 2017

Ano IX | Edição nº 2226

Terça-feira, 08 de outubro de 2024

## SUMÁRIO

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Vetos .....	8
<b>Editais</b> .....	9
Edital de Notificação .....	9
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	9
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Aviso de Licitação .....	9
<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b> .....	11
<b>Outros Atos</b> .....	11
<b>Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</b> .....	14
<b>Editais</b> .....	14
Edital - Rerratificação .....	14
<b>Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental</b> .....	15
<b>Atos Oficiais</b> .....	15
Portarias .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	17
Contratos .....	17
<b>Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande"</b> .....	18
<b>Atos Administrativos</b> .....	18
Gestor de Contrato .....	18
<b>Fundação Educacional de Votuporanga</b> .....	18
<b>Licitações e Contratos</b> .....	18
Aviso de Licitação .....	18
<b>Poder Legislativo</b> .....	20
<b>Licitações e Contratos</b> .....	20
Editais .....	20



**GABINETE DO PREFEITO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 17 852, de 04 de outubro de 2024**

*(Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, composto através do Decreto nº 15.837, de 14 de junho de 2023)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, composto através do Decreto nº 15.837, de 14 de junho de 2023, representando as Entidades ou Organizações de Assistência Social, Beatriz Alves Martins, RG nº 42.XXX.XXX-5, CPF nº 306.XXX.XXX-11, em substituição a Katiúscia Larissa Giovanini, RG nº 35.XXX.XXX-5, CPF nº 309.XXX.XXX-54;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Meire Regina de Azevedo**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da**

**Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 853, de 04 de outubro de 2024**

*(Dispõe sobre a substituição de membro junto ao Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto através do Decreto nº 16.324, de 31 de outubro de 2023)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, constituído através do Decreto nº 16.324, de 31 de outubro de 2023, representando a Sociedade Civil, Beatriz Alves Martins, RG nº 42.XXX.XXX.5, CPF nº 306.XXX.XXX.11, em substituição a Katiúscia Larissa Giovanini, RG nº 35.XXX.XXX-5, CPF nº 309.XXX.XXX-54.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 04 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Meire Regina de Azevedo**

**Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da**

**Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 854, de 07 de outubro de 2024**

*(Designa a servidora pública municipal Ana Paula Marcato Miravete para responder pelo Expediente da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração por motivo de férias do titular Uelinton Rodrigo Masson)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração, a servidora pública municipal Ana Paula Marcato Miravete, matrícula nº 75573, no período de 14 a 28 de outubro de 2024, por motivo de férias do titular Uelinton Rodrigo Masson, matrícula nº 56960.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**



**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da**

**Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 855, de 07 de outubro de 2024**

*(Concede quinze dias de férias ao Secretário Municipal da Educação, Ederson Marcelo Batista, a partir de 14 de outubro de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA,

Art. 1º Fica concedido quinze dias de férias ao Secretário Municipal da Educação, Ederson Marcelo Batista, matrícula nº 44873, no período de 14 a 28 de outubro de 2024, referente ao período aquisitivo de 09 de fevereiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Fica designada para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação, a servidora pública municipal Elizabete Alves de Oliveira Moraes, matrícula nº 42862/2, no período de 14 a 28 de outubro de 2024, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal da Administração**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da**

**Transparência e Gabinete Civil**

**DECRETO Nº 17 856, de 07 de outubro de 2024**

*(Designa a servidora pública municipal Luana Poltronieri Silvestrini para responder pelo Expediente da Divisão de Ouvidoria do SUS da Secretaria Municipal da Saúde, por motivo de férias da titular Adriana Cristina Benedito)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de

Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Ouvidoria do SUS da Secretaria Municipal da Saúde, a servidora pública municipal Luana Poltronieri Silvestrini, matrícula nº 82547-1, no período de 14 a 28 de outubro de 2024, por motivo de férias do titular Adriana Cristina Benedito, matrícula nº 57827-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da**

**Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 857, de 07 de outubro de 2024**

*(Designa a servidora pública municipal Marilene Roberta Ferreira Dias para responder pelo Expediente da Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, por motivo de férias da titular Andressa Simonato Saraiva)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo Expediente da Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria Municipal de Administração, a servidora pública municipal Marilene Roberta Ferreira Dias, matrícula nº 69600, no período de 14 a 28 de outubro de 2024, por motivo de férias da titular Andressa Simonato Saraiva, matrícula nº 51969/2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**



**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da**

**Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 858, de 08 de outubro de 2024**

*(Dispõe sobre regulamentação da Lei nº 4.964, de 29 de junho de 2011 e suas alterações, para autorizar os servidores municipais e autárquicos a fazerem uso da modalidade de Diárias de Viagens e dá outras providências)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DIÁRIAS**

Art. 1º Os servidores municipais e autárquicos, que se deslocarem, temporariamente, da sede do Município de Votuporanga para outra localidade, no desempenho de suas funções, devidamente justificadas terão sua alimentação custeadas por esse Decreto, através do sistema de Diárias.

§ 1º O pagamento das diárias instituídas por este decreto terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento e/ou remuneração para quaisquer efeitos e serão solicitadas, preferencialmente, via sistema informatizado.

§ 2º Os pedidos de diárias previstos neste Decreto devem ser solicitados com no mínimo dois (2) dias de antecedências da viagem, preferencialmente de forma digital, através do sistema de Intranet ou outro meio disponibilizado pela Administração Municipal.

§ 3º Os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde, exercendo a função de motorista, no Setor de Transporte em Saúde, que se deslocarem, temporariamente, da sede do Município de Votuporanga para outra localidade, no desempenho de suas funções, devidamente justificadas, terão sua alimentação custeadas na forma do Decreto nº 14.703, de 01 de julho de 2022.

Art. 2º O valor da diária seguirá a tabela abaixo:

LOCALIDADES (VALOR REFERENTE A DIÁRIA INTEGRAL)		
BRASÍLIA	REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO E CAPITAIS	DEMAIS CIDADES
150 UFM	102 UFM	81 UFM

Parágrafo único. Os valores das diárias fixados neste artigo poderão ser revistos a qualquer tempo, por decisão e Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento aos elencados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite fora do Município de Votuporanga.

§ 2º Para indenizar despesas com alimentação, quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, aplicadas sobre a importância apurada na forma do disposto no art. 2º deste Decreto:

I - Período de deslocamento entre 04 (quatro) horas e 12 (doze) horas terão direito à 12,5% (doze e meio por cento) do valor da diária integral;

II - Período de deslocamento superior às 12 (doze) horas e igual ou inferior à 18 (dezoito) horas terão direito à 20% (vinte por cento) do valor da diária integral;

III - Período de deslocamento entre 17 (dezesete) horas e 24 (vinte e quatro) horas, terão direito a 32% (trinta e dois por cento) do valor da diária integral.

§ 3º Será paga apenas uma diária independentemente do número de viagens realizadas no mesmo dia, aplicando-se o valor previsto para o maior período.

§ 4º Será de inteira responsabilidade do servidor solicitante o controle das viagens e a guarda do dinheiro, bem como eventuais alterações de percurso, de datas e/ou horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 4º O pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e extensão das atribuições delegadas.

§ 1º Nenhuma antecipação poderá ser superior a 15 (quinze) diárias.

§ 2º O servidor que receber diária de viagem e por qualquer motivo não se deslocar, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso em até 02 (dias) úteis após o último dia do prazo de aplicação sob pena da aplicação do disposto no art. 162, da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

§ 3º Nenhum prazo de aplicação poderá ser superior à 30 (trinta) dias, ficando o solicitante obrigado a prestar contas em até 10 (dez) dias após o prazo por ele estabelecido.

**CAPÍTULO II  
DAS DESPESAS DE TRANSPORTE**

Art. 5º No transporte com veículo próprio, de terceiros ou oficiais, será custeado apenas os gastos com combustíveis, pedágios e estacionamento, desde que sejam apresentados os respectivos documentos legais que comprovem a despesa.

§ 1º A opção pela viagem em veículo próprio ou de terceiros será de inteira responsabilidade do favorecido, não cabendo ao Município nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Decreto.

§ 2º Quando for de interesse do Município que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

I - as viagens dentro do Estado de São Paulo serão



permitidas somente por via terrestre, salvo exceções justificadas.

II - o transporte aéreo será concedido após prévia aprovação do Prefeito Municipal ou ordenador de despesas nas autarquias.

§ 3º Quanto aos comprovantes de despesas de táxi:

I - o uso de táxis é limitado a quatro (4) viagens por dia, exceto em casos devidamente autorizados e justificados pelo superior imediato;

II - no uso de táxis convencionais, o comprovante deverá ser coerente com a viagem e constar nome do órgão solicitante, itinerário, placa do veículo e assinatura do motorista;

III - fica autorizado o uso de aplicativos específicos para transporte de passageiros, desde que o comprovante seja o recibo eletrônico disponibilizado pelo aplicativo e esteja em nome do beneficiado;

IV - o responsável pelo adiantamento deve gerir os recursos públicos de forma econômica, escolhendo sempre corridas de transporte de categoria popular ou econômica.

#### CAPÍTULO III

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º É obrigatória a prestação de contas das viagens realizadas, que deverá ser efetuada por meio do relatório de especificações, comprovação das viagens que demonstrem o interesse público.

§ 1º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas neste artigo, informando-se ainda a quantia recebida anteriormente, estando dispensado da apresentação de notas fiscais, cupons fiscais ou recibos para comprovação de despesas com alimentação.

§ 2º O favorecido pela diária deverá apresentar à sua chefia imediata, em até dez (10) dias após o regresso, prestação de contas das diárias e relatório consignando as seguintes informações:

I - nome e matrícula funcional;

II - cargo público;

III - local para onde se deslocou;

IV - motivo do deslocamento;

V - dia e hora da partida e da chegada ao Município;

VI - número de diárias e valor total recebido;

VII - relatório com a justificativa do deslocamento;

VIII - autorização ou ordem superiores para o deslocamento.

§ 3º O relatório somente será aceito após aprovação da Chefia Imediata e do Secretário Municipal em exercício ou a ele equiparado.

§ 4º As despesas com combustíveis deverão ser comprovadas por meio de cupom fiscal ou nota fiscal eletrônica preenchidos corretamente, onde deverão constar no mínimo os seguintes dados:

I - placa do veículo;

II - nome do órgão solicitante; e

III - documento do órgão solicitante.

§ 5º Quando a viagem exigir pernoite, deverá ser apresentado comprovante de hospedagem, que servirá

apenas para comprovação da necessidade de pernoite.

I - O comprovante deverá ser nota fiscal com nome e CNPJ do órgão solicitante;

II - na nota fiscal deverá constar nome do hóspede(s), data de entrada e data de saída do estabelecimento;

§ 6º Quando a concessão de diárias for com a finalidade de estudos, é obrigatório a apresentação de cópia, na prestação de contas, do certificado ou documento comprobatório na participação no curso, seminário, congresso e outros tipos de eventos educacionais.

I - O comprovante não poderá ser aceito se:

a) conter rasuras;

b) conter emendas;

c) conter borrões;

d) conter valor ilegível;

e) conter data ilegível.

f) tratar-se de cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução, exceto quando consultado pelos sites oficiais do Governo.

§ 7º A prestação de contas será conferida pela chefia imediata do favorecido ou outro servidor designado, e poderá ser aprovada ou reprovada.

§ 8º As prestações de contas, serão aprovadas ou reprovadas pela Chefia Imediata e pelo respectivo Secretário Municipal ou a este equiparado e posteriormente pelo Ordenador de Despesas.

§ 9º A guarda da documentação original apresentada será de inteira responsabilidade da respectiva Secretaria Municipal ou órgão equiparado, devendo os mesmos serem guardados em locais adequados e seguros pelo período de no mínimo 6 anos, caso necessário comprovação com os originais em auditorias de Órgãos Internos ou Externos.

§ 10. O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido o sujeitará às penalidades legais e estatutárias previstas na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Não se fará nova concessão de diárias:

I - a quem da anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas;

III - ao responsável por duas ou mais diárias, das quais não tenha prestado contas.

Parágrafo único. O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido pela concessão de diárias, o sujeitará às penalidades legais e estatutárias previstas na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011.

Art. 8º As despesas concernentes às diárias serão processadas individualmente mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao servidor público favorecido

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda ou àquela que vier a substituí-la, bem como aos órgãos equiparados, apenas:



I - a entrada dos numerários devolvidos, que serão sempre efetuados de forma eletrônica pelo favorecido;

II - a baixa no sistema contábil, conforme aprovação disposta no § 8º do art. 6º deste Decreto; (conferir)

III - notificar as chefias imediatas quanto às prestações de contas pendentes dos servidores.

Art.10. Não caberá reembolsos para viagens em que as despesas forem acima dos valores estipulados no art. 2º e art. 3º deste Decreto.

Art.11. Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art.12. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 08 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da**

**Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº 17 859, de 08 de outubro de 2024**

*(Dispõe sobre regulamentação do inciso III do art. 4º da Lei nº 7.168, de 23 de julho de 2024 e suas alterações, que institui o sistema de adiantamento de viagens e dá outras providências)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRET A:

Art. 1º A concessão de adiantamentos no âmbito Municipal do Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, com o objetivo de custear despesas com viagens dos servidores, far-se-á de acordo com as disposições deste decreto.

§ 1º É vedada a concessão de adiantamento em sábados, domingos e feriados, salvo exceções expressamente justificadas e aceitas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A concessão de adiantamento ao servidor depende de prévia autorização da chefia imediata, do

Secretário Municipal ou a este equiparado e do ordenador de despesas.

§ 3º Para fins deste decreto, entende-se:

I - Brasília: viagens para a capital do Brasil;

II - Capitais: viagens para as capitais dos Estados e região metropolitana de São Paulo;

III - demais cidades: qualquer outra viagem que não se enquadre nos incisos anteriores.

§ 4º Para fins de economicidade processual, as despesas de adiantamentos regulamentadas por este Decreto se restringirão para custeio de viagens em grupos de servidores ou atletas atendidos pelo Município.

Art. 2º O valor máximo das despesas da viagem relativas a hospedagem e alimentação observará a tabela abaixo:

Natureza das Despesas	LOCALIDADES		
	Brasília	Capitais	Demais Cidades
Hospedagem	75 UFM	65 UFM	60 UFM
Alimentação - Valor diário por refeição (almoço e/ou jantar)	21 UFM	16 UFM	10 UFM

§ 1º No valor por alimentação estão inclusas todas as despesas com alimentação (almoço e/ou jantar, café da manhã, colação, lanche e ceia) desde que não ultrapasse o valor máximo, descrito na tabela acima.

I - serão consideradas refeições somente almoço e/ou jantar;

II - cafés da manhã, colação, lanches e ceias poderão ser consumidos, desde que sejam compensados dos valores do almoço e/ou jantar.

§ 2º Os valores diários de alimentação poderão ser compensados entre si para efeito de limite, desde que referentes ao mesmo dia e à mesma viagem.

§ 3º Será concedido o valor para 02 (duas) refeições nas seguintes situações:

I - quando o solicitante tiver pernoite comprovada;

II - quando o solicitante ficar em viagem por mais de 12 (doze) horas.

Art. 3º O favorecido que fizer jus ao adiantamento deverá apresentar à Secretaria Municipal ou órgão equiparado ao qual está lotado, em até dez (10) dias, a contar do último dia do prazo de aplicação, a prestação de contas dos adiantamentos vencidos e relatório sucinto, onde conste o local do deslocamento, seu motivo, autorização do Secretário Municipal ou equiparado, e relatório resumido das atividades desenvolvidas, com apresentação de documentos originais, sem rasuras, referente ao transporte utilizado, hospedagem e alimentação.

§ 1º Cada Adiantamento corresponderá a uma prestação de contas.

§ 2º Não deverão ser aceitos:

I- documentos rasurados;

II- documentos ilegíveis;

III - documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento;

IV - documentos que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento;



V - documentos que possuam despesas impróprias, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, jornais e revistas, xérox e outras;

VI - documentos referentes à hospedagem em que não conste o nome do hóspede, data de entrada e data de saída do estabelecimento;

VII - Todos os comprovantes devem ser emitidos obedecendo os regulamentos tributários pertinentes.

§ 3º Quando a concessão de adiantamento for com a finalidade de estudos, é obrigatório a apresentação de cópia, na prestação de contas, do certificado ou documento comprobatório na participação no curso, seminário, congresso e outros tipos de eventos educacionais.

§ 4º A prestação de contas far-se-á nos termos e condições estabelecidas no Capítulo VII, da *Lei nº 7.168, de 23 de julho de 2024 e suas alterações*, com as seguintes responsabilidades:

I - cada Chefia Imediata e/ou Secretário Municipal ou a ele equiparado será responsável pela conferência e aprovação das prestações de contas de adiantamento das suas respectivas pastas e baixa no sistema contábil;

II - os respectivos comprovantes deverão ser mantidos arquivados pelo período mínimo 6 (seis) anos, sendo responsabilidade do solicitante do adiantamento a guarda dos documentos originais, em local apropriado.

III - caso haja numerários a serem devolvidos, os comprovantes de devolução serão encaminhados para a Tesouraria, em formato digital pela plataforma de tramitação escolhida, para fins de comprovação do crédito em conta bancária;

Art. 4º No transporte com veículo próprio, de terceiros ou oficiais, serão custeados apenas os gastos com combustíveis, pedágios e estacionamento, desde que sejam apresentados os respectivos documentos legais que comprovem a despesa.

§ 1º A opção pela viagem em veículo próprio ou de terceiro será de inteira responsabilidade do favorecido, não cabendo ao Município nenhum outro tipo de ressarcimento além dos previstos neste Decreto.

§ 2º Quando for de interesse do Município que a viagem seja feita de ônibus ou transporte aéreo, serão adiantados os valores correspondentes, devidamente comprovados.

§ 3º Viagens dentro do Estado de São Paulo serão permitidas somente por via terrestre, salvo exceções justificadas.

§ 4º O transporte aéreo só poderá ser concedido com aprovação prévia do respectivo ordenador de despesas.

§ 5º Quanto aos comprovantes de despesas de táxi:

I - o uso de táxis é limitado a quatro (4) viagens por dia, exceto em casos devidamente autorizados e justificados pelo superior imediato;

II - no uso de táxis convencionais, o comprovante deverá ser coerente com a viagem e constar nome do órgão solicitante, itinerário, placa do veículo e assinatura do motorista;

III - fica autorizado o uso de aplicativos específicos para transporte de passageiros, desde que o comprovante seja o recibo eletrônico disponibilizado pelo aplicativo e esteja em nome do beneficiado;

IV - o responsável pelo adiantamento deve gerir os recursos públicos de forma econômica, escolhendo sempre corridas de transporte de categoria popular ou econômica.

Art. 5º Não serão concedidos novos adiantamentos:

I - a quem da anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

III - ao responsável por dois ou mais adiantamentos dos quais tenha prestado contas.

Parágrafo único. O não cumprimento da prestação de contas por parte do favorecido sujeitará as penalidades legais e estatutárias previstas.

Art. 6º As despesas concernentes aos adiantamentos serão processadas individualmente mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

Art. 7º Os valores previstos neste Decreto poderão ser revistos, se fatos supervenientes e relevantes assim o justificarem.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.705, de 01 de julho de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves, 08 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Deosdete Aparecido Vechiato**

**Secretário Municipal da Fazenda**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil**

Publicado e registrado na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**DECRETO Nº. 17 860, de 08 de outubro de 2024**

*(Dispõe sobre pagamento de horas extras nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024)*

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



**DECRETA:**

Art. 1º Ficam autorizadas as Secretarias Municipais abaixo relacionadas, a realizarem horas extraordinárias nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024, no valor máximo mensal estabelecido conforme a seguir:

Secretarias	Valor mensal
Secretaria Municipal da Educação	38.100,00
Secretaria Municipal da Saúde	29.200,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	14.733,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	9.750,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	23.200,00
Secretaria Municipal da Cultura	4.750,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança	5.200,00
Secretaria Municipal de Governo	4.100,00
Secretaria Municipal da Fazenda	2.300,00
Secretaria Municipal da Administração	2.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação	800,00
Secretaria Municipal de Direitos Humanos	330,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	500,00

Parágrafo único. Não haverá compensação das horas extraordinária não realizadas dentro do mês, no mês posterior.

Art. 2º Cada Secretaria Municipal deverá juntamente com a Divisão de Folha de Pagamento analisar o quantitativo de horas que correspondem aos valores estabelecidos a ser distribuídos entre os seus servidores.

Art.3º As horas que porventura ultrapassarem o limite estabelecido neste Decreto serão acrescidas ao banco de horas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**Andrea Isabel da Silva Thomé**

**Secretária Municipal de Administração**

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal**

**da Transparência e Gabinete Civil**

Publicada e registrada na Divisão de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil, data supra.

**Natália Amanda Polizeli Rodrigues**

**Chefe de Divisão**

**Vetos**

**MENSAGEM Nº 098, de 07 de outubro de 2024**  
**AUTÓGRAFO Nº 153, de 17 de setembro de 2024**

Senhor Presidente,

Com fundamento no inciso IV, do artigo 56, da Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda 78, de 08 de agosto de 2019, comunico a Vossa Excelência e a esta Augusta Casa que veto totalmente o Projeto de Lei nº 140/2024, com fundamento nos aspectos jurídicos a seguir

expostos:

O projeto de Lei nº 140/2024, trata de matéria atinente à redução de multa para quem descumprir a vedação de nadar, pescar, bem como a prática de outras atividades correlatas na área de proteção e segurança da represa de captação de água do Município de Votuporanga, hipótese que reflete, inequivocamente, a população local, vale dizer, o interesse local, cuja competência legislativa é do Município, por força do disposto no art. 23, VI e VII; art. 225, § 1º, VII e art. 30, I, todos da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa do projeto de Lei em questão, esta é comum, posto que não trata de nenhuma das matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme prevê o § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

De fato, “a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca” (STF - ADI 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Melo, Plenário, DJ de 27/04/2001).

Em matéria de iniciativa legislativa, o plenário do Supremo Tribunal Federal, no “Tema 917” (ARE 878.911/RJ), sedimentou entendimento de que há vício de iniciativa de Lei, em decorrência de interferência entre Poderes, na hipótese de propositura por parlamentar local, quando a norma tratar (i) da estrutura ou atribuição de órgãos do Executivo, ou ainda, (ii) dispuser sobre o regime jurídico dos servidores públicos, situações as quais o projeto de lei em questão não trata.

Dessa forma, não há óbice de natureza jurídica, notadamente quanto à competência legislativa do Município e quanto à iniciativa parlamentar.

Contudo, indiscutivelmente a matéria envolve questão ambiental, sendo certo que a proposta legislativa que tem por objeto SENSÍVEL REDUÇÃO DO GRAU DE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE deve ser analisada sob o manto do princípio da vedação do retrocesso ambiental.

Tal princípio é aplicado para impedir a adoção de medidas que ocasionem a redução ou a supressão dos níveis de proteção já alcançados, como nas situações de desmonte ou esvaziamento do aparato estatal necessário para implementação de políticas públicas ambientais.

A redução da multa para quem transgredir a vedação de nadar, pescar, bem como praticar outras atividades correlatas na área de proteção e segurança da represa de captação de água do Município de Votuporanga, significa distanciamento do princípio mencionado.

Preceitua o art. 225 da Constituição Federal que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que o poder público e a coletividade têm o “dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

A proposta legislativa que reduz multa ambiental para beneficiar transgressores em prejuízo de toda a coletividade representa verdadeira violação do direito ao



meio ambiental ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

Em outras palavras, a proposta de lei que reduz multa ambiental representa “carta branca” para que novos infratores despertem o interesse em nadar, pescar, bem como praticar outras atividades correlatas na área de proteção e segurança da represa de captação de água do Município de Votuporanga, afinal, a violação que antes pesaria no bolso do transgressor, agora ficaria mais barata.

Ademais, não se pode olvidar a existência do princípio do poluidor-pagador, que visa desmotivar ações ecologicamente incorretas através de multas.

Consubstanciado no artigo 4º, VIII da Lei 6.938/81, o princípio do poluidor pagador leva em conta que os recursos ambientais são escassos, portanto, sua produção e consumo geram reflexos ora resultando sua degradação, ora resultando sua escassez.

Trata-se de um dos pilares do moderno direito ambiental e traz a concepção de que, quem polui, deve responder pelo prejuízo que causa ao meio ambiente. E a sua responsabilização se dá em forma de pagamento que, por sua vez, pode consistir em uma prestação em dinheiro.

Assim, não é preciso maiores digressões para demonstrar que a proposta legislativa representa retrocesso em matéria ambiental do Município de Votuporanga.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 140/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de

**VOTUPORANGA-SP.**

**Editais**

**Edital de Notificação**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 2.284.190,88
RPM - Royalties Petróleo ANP Lei 7990/1989	R\$ 403,51
Ministério da Saúde FNS - Atenção Primária - Incentivo Financeiro Da Aps - Demais Programas, Serviços E Equipes De Atenção Primária À Saúde - Parcela Única em 2024	R\$ 54.603,00

Ministério da Saúde FNS - Vigilância em Saúde - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Execução Ações Vigilância Sanitária - 10/12 em 2024.	R\$ 4.840,00
--	--------------

Votuporanga, 07 de outubro de 2024.

**Jorge Augusto Seba**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: CONSTRUTORA ALPHA VITORIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para execução da obra de construção de Centro de Lazer, localizado entre as Ruas José Manoel Olgado Manzano, Rua José Abdo Marão, Rua Paschoalino Pedrazzoli e Rua Florianópolis, neste Município de Votuporanga/SP.

Termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 04 de outubro de 2024, ou seja, até o dia 03 de dezembro de 2024, conforme Proc. Administrativo nº 13.244/2024 1Doc, da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Tomada de Preços nº 005/2021 - Processo nº 467/2021. Assinatura: 04 de outubro de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 07/10/2024.

**AVISO DE 2ª REPUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024**

PROCESSO Nº 260/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de material hospitalar (2) para utilização nos atendimentos das Ações Judiciais, para entrega durante o período de 12 (doze) meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/10/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 07/10/2024.

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2024 - PROCESSO Nº 331/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para a manutenção das Areninhas Esportivas, durante período de 12 meses.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/10/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelos endereços eletrônicos: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária



Municipal da Administração - 07/10/2024.

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2024 -  
PROCESSO Nº 332/2024**

OBJETO: Aquisição de tábuas de madeira do tipo Pinus, para execução dos serviços de sepultamento nos cemitérios municipais de Votuporanga, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus Anexos.

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/10/2024.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br). Maiores Informações e/ou esclarecimentos pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 9748 e 9848.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 07/10/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA

Objeto: Contratação de empresa para pavimentação asfáltica na rotatória da Avenida Emílio Arroyo Hernandez e para recapeamento asfáltico na Avenida Emílio Arroyo Hernandez e Avenida Pedro Madrid Sanches, no Município de Votuporanga/SP.

Concorrência nº 011/2024 - Processo nº 297/2024.

Valor global: R\$ 830.965,07. Vigência: 12 meses.  
Assinatura: 07 de outubro de 2024.

ANDREA ISABEL DA SILVA THOMÉ - Secretária Municipal da Administração - 07/10/2024.

.....



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Outros Atos**



**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS**

**MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP**

**ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Nº 007/2024**

Ao quarto (4) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), reuniram-se na Praça Vereador Viana Filho, 3819 – Vila América – Câmara Municipal de Votuporanga, os membros da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVO, nomeados através do Decreto nº. 15.746, de 04 de maio de 2023 e convocados através da ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 018/2024, publicada no Diário Oficial do Município em 02 de outubro de 2024, Ano IX, Edição nº 2222.

A sessão teve início às 09h13 (nove horas e treze minutos), sob a presidência do Dr. Douglas Lisboa da Silva, em primeira chamada e com quórum, expressou agradecimento pela presença dos membros e estiveram presentes, representando a Prefeitura do Município de Votuporanga os fiscais: Daisy Fernanda da Silva Souza, Rodrigo Anton Del Mouro, Jaqueline Cristina Duarte Almeida e Carolina Viana Neto e os representantes do Protocolo 2461/2024 (1Doc), Srs. Alan Borin e Márcio Costa, somente para acompanhamento do julgamento que estava suspenso até essa data.

Antes de iniciar o julgamento, o presidente esclareceu aos presentes que não seriam permitidas novas manifestações. O julgamento seguiu com a seguinte decisão:

**PROCESSO Nº 2461/2024**, DE: 05/08/2024 - REQUERENTE: SFORSA E SILVA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA - RELATOR: MAURILO P. DE MORAIS

EMENTA VOTO RELATOR: TRIBUTÁRIO. ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 116/2003. PRODUÇÃO DE EVENTOS (CODIGO 12.13) VERSUS EXECUÇÃO DE MUSICA (CODIGOS 12.07 E 12.12). ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE SHOWS. ENQUADRAMENTO CORRETO NO CÓDIGO 12.13. MANUTENÇÃO DA NOTIFICAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. DOIS VOTOS FAVORÁVEIS.

EMENTA VOTO DIVERGENTE: TRIBUTÁRIO. ISSQN. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS. LEI COMPLEMENTAR 460, DE 21 DE SETEMBRO 2021. CODIGOS 12.07 SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES, 12.12 EXECUÇÃO DE MÚSICA CONFRONTANDO COM CÓDIGO 12.13, PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES. RECURSO PROVIDO. DECLARANDO EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, REFORMANDO A DECISÃO TOMADA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DOIS VOTOS FAVORÁVEIS.

Em votação ocorreu o empate entre os membros, concedendo o voto de minerva ao Presidente da Sessão. Diante da ocasião, o presidente também solicitou vista ao processo, para que possa embasar o seu voto e concluir a votação.

Foi aberto então para consideração dos envolvidos no processo. Após as considerações foram notificados os recorrentes para juntada dos seguintes documentos: Cópia dos contratos de prestação de serviços das notas fiscais que foram anexadas para embasar sua defesa. Cópia da relação contratual entre os artistas e o recorrente.

Ficou decidido que os documentos serão anexados junto ao Protocolo 1Doc nº 2461/2024, e será aberto o prazo para vista dos documentos a Prefeitura do Município de Votuporanga.





## JUNTA DE RECURSOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

### MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA/SP

O para juntada dos documentos, ficou estipulado em 10 dias corridos. O prazo para vista da Prefeitura do Município de Votuporanga, também será de 10 dias corridos, após a juntada dos documentos.

Também nesta sessão, o presidente convocou os servidores municipais da SAEV Ambiental para elucidar a atuação da Junta de Recursos Fiscais e Administrativos, seus prazos e abriu para os questionamentos dos membros aos servidores da SAEV, Elieverson Cirilo Zanfolin e Artur Grespi Bueno. Os servidores prontamente tiraram as dúvidas dos membros em relação a diversos assuntos, como: poda drástica, leitura de consumo de água, hidrômetros, trocas e outros assuntos relacionados.

Os membros da Junta de Recursos fizeram algumas sugestões de melhoria dos processos a serem encaminhados para essa instância e também o presidente informou da necessidade de envio de recursos de ofício, para que seja atendido a legislação vigente.

Por fim, o Presidente agradeceu novamente a presença de todos os presentes, em especial aos servidores Elieverson e Artur e nas formalidades previstas, encerrou a sessão extraordinária.

Estiveram presentes os relatores titulares: *Luan Vinícius Lacerda Pimenta*, *Maurilo Pimenta de Morais* (*on-line*), *Wagner Hashimoto*, *Josneimar Ferreira de Freitas* e o presidente da sessão, *Dr. Douglas Lisboa da Silva*. O Presidente engrandeceu a conduta de todos os presentes e finalizou agradecendo, novamente, a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h12min (onze horas e doze minutos) e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, \_\_\_\_\_ (Wagner Hashimoto, RG 32.XXX.XXX-6 SSP/SP), secretário e após lida e se aprovada, será assinada por todos de direito.

Votuporanga/SP, 04 de outubro de 2024.

\_\_\_\_\_  
Douglas Lisboa da Silva  
Presidente – RG 34.XXX.XXX-3 SP  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Wagner Hashimoto  
Membro/ Secretário – RG 32. XXX.XXX -6 SP  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Maurilo Pimenta de Morais  
Membro – RG 29.XXX.XXX-2 SP  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Luan Vinicius Lacerda Pimenta  
Membro – RG 47.XXX.XXX -4 SP  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Josneimar Ferreira de Freitas  
Membro - RG 17.XXX.XXX -1 SP  
(assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: A43D-FE07-09D2-63F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WAGNER HASHIMOTO (CPF 225.XXX.XXX-20) em 04/10/2024 15:54:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSNEIMAR FERREIRA DE FREITAS (CPF 109.XXX.XXX-71) em 04/10/2024 15:54:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LUAN VINICIUS LACERDA PIMENTA (CPF 380.XXX.XXX-75) em 04/10/2024 18:10:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ DOUGLAS LISBOA DA SILVA (CPF 219.XXX.XXX-25) em 07/10/2024 09:23:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MAURILO PIMENTA DE MORAIS (CPF 216.XXX.XXX-58) em 07/10/2024 10:07:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/A43D-FE07-09D2-63F8>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Editais**

**Edital - Rerratificação**



**AVISO DE ERRATA**

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL PADRONIZADO  
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024**

REDE MUNICIPALDE PONTOS DE CULTURA DE VOTUPORANGA/SP

**CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!  
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA**

O MUNICÍPIO DE **VOTUPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, torna público a presente “errata”, a qual tem por objetivo a rerratificação do edital em tela, nos termos abaixo:

**1. RESOLVE:**

Em razão do Informe Circular SCDC/MinC - PNCV na PNAB - nº 02/2024, disponível em: [https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/rede-cultura-viva/cultura-viva-na-pnab/informecircularscdc\\_mincpncvnapnabn02\\_2024-1.pdf](https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/rede-cultura-viva/cultura-viva-na-pnab/informecircularscdc_mincpncvnapnabn02_2024-1.pdf) fica alterado o texto, item 2.2 do edital nos seguintes termos:

**Texto original:**

“2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte - MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).”

**Texto alterado:**

“2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).”

2. As demais disposições não alcançadas pelo presente expediente restam ratificadas.
3. Comunica, ainda, que a referida alteração NÃO influencia na elaboração da proposta, considerando o prazo superior a 5 dias uteis em relação a publicação desta errata e término das inscrições, sendo mantido o período de inscrições para até 20 de outubro de 2024.
4. E para que o presente expediente alcance seus efeitos, determino sua publicação no Diário Oficial desta municipalidade, inclusão nas demais fontes de informação necessárias.

Votuporanga/SP, 7 de outubro de 2024.

**Janaina Cristina da Silva**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO  
AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 2191/2024**

*Designa os servidores **PAULA TOLEDO FERRARI** e **ANA LETÍCIA MARTIN DA SILVA** para exercer, respectivamente, a função de Gestora e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Resolve designar a servidora **PAULA TOLEDO FERRARI**, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, portadora do RG nº 29.XXX.XXX-0 SSP/SP, inscrita 86 CPF sob o nº 286.XXX.XXX-03, como GESTORA e, ANA LETÍCIA MARTIN DA SILVA, Técnico do Executivo VIII, portadora do RG nº 33.XXX.XXX-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 217.XXX.XXX-04, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 33/2024, referente ao Pregão Eletrônico n.º 35/2024, Processo n.º 73/2024, para a contratação de empresa especializada em realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para a elaboração de provas, organização, divulgação, aplicação de diversos tipos de provas e correção das mesmas por profissionais especializados, análise de recursos e outros procedimentos relativos ao certame, com suporte jurídico, conforme Edital e seus anexos, Proposta apresentada pela contratada.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de outubro de 2024.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais  
Superintendente

**PORTARIA N.º 2192/2024**

*Revoga a Portaria nº 2038/2024 e designa o servidor **AGNALDO SÉRGIO MASSON** para exercer, a função de Gestor de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na

melhor forma de direito, faz saber:

Revoga a Portaria nº 2038/24 e resolve designar o servidor **AGNALDO SÉRGIO MASSON**, Chefe do Departamento Administrativo, portador do RG nº 18.XXX.XXX-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-84, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 46/2020, referente ao Pregão Presencial nº 55/2020, Processo nº 96/2020, para prestação de serviços técnicos profissionais em domicílio em assistência de enfermagem, para paciente de ação judicial nº 2128303-03.2020.8.26.0000, durante o período de 12 (doze) meses e Proposta apresentada pela CONTRATADA que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro de 2023.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais  
Superintendente

**PORTARIA N.º 2193/2024**

*Revoga a Portaria nº 1451/19 e designa a servidora **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO** para exercer, a função de Gestor de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Revoga a Portaria nº 1451/19 e resolve designar a servidora **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO**, Chefe do Departamento de Meio Ambiente, portadora do RG nº 33.XXX.XXX-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 224.XXX.XXX-61, como do Contrato Administrativo nº 45/19, referente ao Pregão Presencial nº 49/2019, Processo nº 77/2019, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Votuporanga, compreendendo a execução do seguinte serviço: coleta e transporte de materiais recicláveis - Coleta Seletiva, da área urbana do Município de Votuporanga-SP e distritos de Simonsen e Vila Carvalho, em conformidade com o Anexo VII - Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 29 de novembro de 2019.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais



Superintendente

**PORTARIA N.º 2194/2024**

*Revoga a Portaria nº 2136/24 e designa os servidores **MARCELO AUGUSTO FUKUOKA** e **SANDRA MARA BARRUECO** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Revoga a Portaria nº 2136/24 e resolve designar os servidores **MARCELO AUGUSTO FUKUOKA**, Chefe do Departamento Técnico Operacional, portador do RG nº 18.XXX.XXX SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-82, como GESTOR e, **SANDRA MARA BARRUECO**, Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, portadora do RG nº 16.XXX.XXX-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 031.XXX.XXX-06, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 16/2020, referente a Dispensa nº 08/2020, Processo nº 11/2020, para a **Locação de um imóvel**, localizado na Avenida Nasser Marão, nº 1427, Matrícula 36.182 SRI Local, no Município de Votuporanga/SP, destinado a abrigar as dependências do Almoxarifado da SAEV Ambiental.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 13 de julho de 2024.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.  
Marcelo Roncolato Cambrais  
Superintendente

**PORTARIA N.º 2195/2024**

*Revoga a Portaria nº 1577/24 e designa os servidores **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO** e **BRUNA QUARESIMA NOVAES** para exercer, respectivamente, a função de Gestora e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Revoga a Portaria nº 1577/20 e resolve designar as servidoras **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO**,

Chefe do Departamento de Meio Ambiente, portadora do RG nº 33.XXX.XXX.785-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 224.XXX.XXX-61, como GESTORA e, **BRUNA QUARESIMA NOVAES**, Chefe da Divisão de Limpeza Urbana, portadora do RG nº 49.XXX.XXX-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.XXX.XXX-09, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 47/2020, referente a Dispensa nº 29/2020, Processo nº 107/2020, para locação do imóvel situado na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 1793, nesta cidade de Votuporanga/SP, sob Cadastro Municipal Imobiliário SO.11.16.07.01.00, Matrícula junto ao SRI local nº 31.138, com área total de 31.998,14 m<sup>2</sup>, para atender as necessidades precípua da administração em especial para abrigar as dependências do "Ecotudo Sul".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de dezembro de 202.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.  
Marcelo Roncolato Cambrais  
Superintendente

**PORTARIA N.º 2196/2024**

*Revoga a Portaria nº 1927/23 e designa os servidores **ELIEVERSON CIRILO ZANFOLIN** e **DIEGO CARLOS MELLIN VILELA** para exercer, respectivamente, a função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Revoga a Portaria nº 1927/23 e resolve designar os servidores **ELIEVERSON CIRILO ZANFOLIN**, Chefe do Departamento Comercial, portador do RG nº 29.XXX.XXX-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 268.XXX.XXX-24 como GESTOR e, **DIEGO CARLOS MELLIN VILELA**, Chefe da Divisão de Faturamento e Arrecadação, portador do RG nº 42.XXX.XXX-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 407.XXX.XXX-63, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 44/2022, referente ao Pregão Eletrônico N° 30/2022 - Processo N° 59/2022, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e Locação de **softwares integrados de gestão em saneamento**, que atenda as unidades do comercial, atendimento, faturamento, arrecadação, obras e operações e gerencial. Entre esses serviços o sistema deverá seguir todos os requisitos abaixo e atender as necessidades relacionadas à geração de faturas, emissão de ordem de serviços impressa e eletrônica, emissão de revisão de consumo impressa e eletrônica, gestão de hidrômetros,



gestão de sistema de mapas e projetos, ferramentas de inteligência e negócios, gestão de laboratórios entre outros itens relacionados ao projeto.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23 de março de 2023.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

**PORTARIA N.º 2198/2024**

*Revoga a Portaria nº 1883/22 e designa os servidores **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO e MÁRCIA REGINA RODRIGUES SINGOLANI** para exercer, respectivamente, a função de Gestora e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Revoga a Portaria nº 1883/22 e resolve designar as servidoras **ELIZABETH RODRIGUES DIAS DO PRADO**, Chefe do Departamento de Meio Ambiente, portadora do RG nº 33.XXX.XXX-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 224.XXX.XXX-61, como GESTORA e, **MÁRCIA REGINA RODRIGUES SINGOLANI**, Chefe da Divisão de Projetos Ambientais, portadora do RG nº 26.XXX.XXX-x SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.XXX.XXX-73, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 63/2022, a Dispensa de Licitação n.º 27/2022, Processo n.º 110/2022, para contratação de serviço especializado de apoio administrativo para execução de ações de educação ambiental e apoio em eventos relacionados ao programa municipal Olho no Óleo e Projeto Óleo do Bem, com fundamento no artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 15 de dezembro de 2022.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

**PORTARIA N.º 2199/2024**

*Revoga a Portaria nº 1711/22 e designa os servidores **AGNALDO SÉRGIO MASSON e FABIO IOSHIO TAKEMOTO JUNIOR** para exercer, respectivamente, a*

*função de Gestor e Fiscal de Contrato da Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga.*

**Marcelo Roncolato Cambrais**, Superintendente da SAEV Ambiental - Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga, Autarquia Municipal, na melhor forma de direito, faz saber:

Revoga a Portaria nº 1550/20 e resolve designar os servidores **AGNALDO SÉRGIO MASSON**, Chefe do Departamento Administrativo, portador do RG nº 18.XXX.XXX-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.XXX.XXX-84, como GESTOR e, **FABIO IOSHIO TAKEMOTO JUNIOR**, Chefe da Divisão de Suporte e Tecnologia da Informação, portador do RG nº 47.XXX.XXX-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 402.XXX.XXX-83, como Fiscal do Contrato Administrativo nº 02/2022, referente ao Pregão Presencial Nº 49/2021 - PROCESSO Nº 82/2021, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, nas modalidades local, longa distância nacional intra-regional, longa distância nacional inter-regional, acessos de terminais individuais e serviço de rede inteligente (0800).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 17 de janeiro de 2022.

Votuporanga- SP, 07 de outubro de 2024.

Marcelo Roncolato Cambrais

Superintendente

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 33/2024**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADO:** **CAMARGO & CAMARGO CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos para a elaboração de provas, organização, divulgação, aplicação de diversos tipos de provas e correção das mesmas por profissionais especializados, análise de recursos e outros procedimentos relativos ao certame, com suporte jurídico, sendo este um serviço de bem comum, cujo o critério será o de menor preço, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de e seus anexos, **inclusive Termo de Referência - Anexo I - A e Anexo I - B - Estudo Técnico Preliminar - ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de outubro de 2024.



**VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

**MODALIDADE:**

Votuporanga, 07 de outubro de 2024.

**Marcelo Roncolato Cambrais**

Superintendente

**CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA  
REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO  
GRANDE"**

Atos Administrativos

Gestor de Contrato

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE  
CONTRATO Nº 003/2024**

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024 Processo nº 003/2024

JORGE AUGUSTO SEBA, Presidente do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - COTIMARG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023;

Resolve designar para efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 003/2024**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de publicidade para prestação de serviços de publicações na área de licitações em Jornal de Grande Circulação no Estado de São Paulo, em cumprimento ao artigo 54, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023, por período de 12 meses**, como:

**Gestor Contratual Alexandre Miotto da Costa**, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX - Gerente Administrativo do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" e a nomeação de **Fiscal Contratual Edson Genari**, CPF XXX.XXX.XXX-XX - Presidente do Fórum Permanente de Turismo da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande".

Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - COTIMARG, 07 de outubro de 2024.

**JORGE AUGUSTO SEBA - Presidente.**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA FEV Nº 005/2024 -  
PROCESSO FEV Nº 035/2024  
(COMPRA DE BENS)**

**OBJETO: Aquisição de geladeira, multiprocessador de alimentos, micro-ondas e mixer para alimentos**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO/ITEM

**VALOR TOTAL ESTIMADO: 4.983,89 (Quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos)**

**Fundamento legal:** Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 15.631/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 de outubro de 2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de outubro de 2024 às 08h00 (oito horas)

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS:

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 14 de outubro às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

FIM DA ETAPA DE LANCES: após 06 (seis) horas do início da etapa de lances.

**INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (institucional >> licitações), na plataforma eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](http://Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP).

Votuporanga/SP, 07 de outubro de 2024.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

Celso Penha Vasconcelos

Diretor Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FEV Nº 030/2024 -  
PROCESSO FEV Nº 036/2024  
(EXCLUSIVO PARA ME-EPP)**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet**, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, móveis, equipamentos, materiais, alimentação, montagem, desmontagem, transporte e outros necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações constantes no Edital de Pregão FEV nº 030/2024 e seus Anexos.

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO (ITEM)**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 24 de outubro de 2024**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 de outubro de 2024**

**FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO: 24 de outubro de 2024 às 14h00 (catorze horas)**

**INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 24 de outubro de 2024 às 14h15 ( catorze horas e quinze minutos)**

**DOCUMENTAÇÃO:** Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em



participar, deverão ser encaminhados para o sistema eletrônico disponível na plataforma: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), conforme especificado no edital.

**INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO:** O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na Fundação Educacional de Votuporanga - Setor de Compras/Licitação, localizada na Rua Pernambuco, nº 4.196, Centro, em Votuporanga/SP, nos dias úteis no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas; ou, ainda, pelo site [www.unifev.edu.br](http://www.unifev.edu.br) (link: Institucional/Licitações), na plataforma eletrônica: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Votuporanga/SP, 07 de outubro de 2024.

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA**

**Celso Penha Vasconcelos**

**Diretor Presidente**

.....



**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Editais**



**Câmara Municipal de Votuporanga**  
*PALÁCIO 8 DE AGOSTO*

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 255/2024**

A Câmara Municipal de Votuporanga/SP, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista a não apresentação de propostas e/ou comparecimento de fornecedores à Dispensa de Licitação nº 11/2024 – Processo Administrativo nº 255/2024, com julgamento ocorrido no dia 03/10/2024 às 09:00 horas, fica declarado **DESERTO**.

Votuporanga, 07 de outubro de 2024.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal





## SECRETARIAS

### Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166  
(17) 3405-1234  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

### Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon"

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
administra@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP: 15.501336  
(17) 3426-7050  
semsu@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial  
CEP: 15503-021  
(17) 3426-1200  
esportes@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
planejamento@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal da Transparência e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br